



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

EDITAL N° 003/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL
“AUXÍLIO VENTO FORTE PITIMBU”

O **MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 597/2024 , bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à concessão de benefício eventual de natureza assistencial, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por finalidade regulamentar o procedimento administrativo de habilitação, classificação e concessão do benefício financeiro denominado “Auxílio Vento Forte Pitimbu”, destinado aos pescadores artesanais domiciliados no Município de Pitimbu/PB.

1.2 O benefício possui natureza de transferência financeira eventual de caráter assistencial, não gerando vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco direito subjetivo à sua percepção continuada.

1.3 A execução do presente Edital observará, obrigatoriamente:

- a) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;
- c) os parâmetros de controle, transparência e rastreabilidade exigidos pelos órgãos de controle externo.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2.1 O benefício instituído decorre da Lei Municipal nº 597/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos pescadores artesanais, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos decorrentes de condições adversas de maré.

2.2 A finalidade do programa é assegurar a subsistência mínima das famílias dependentes da atividade pesqueira, durante períodos de inviabilidade temporária do exercício da pesca.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Pesca, observados os limites da programação financeira e do cronograma de desembolso.

3.2 A concessão do benefício encontra-se condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo admissível a assunção de obrigação sem prévia dotação.

IV - DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS E DO VALOR

4.1 Serão contemplados até 400 (quatrocentos) beneficiários, nos termos do art. 5º da Lei nº 597/2024.

4.2 O valor do benefício corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

4.3 A eventual prorrogação para o mês subsequente dependerá de ato administrativo formal, devidamente motivado, com base em dados oficiais fornecidos pela Marinha do Brasil, conforme previsão legal.

V - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Constituem requisitos cumulativos para habilitação:

- a) comprovação do exercício da atividade pesqueira como principal fonte de renda;
- b) comprovação de domicílio no Município de Pitimbu/PB;
- c) inscrição ativa no cadastro da Secretaria Municipal de Pesca;
- d) regularidade no exercício da atividade, em conformidade com a legislação ambiental;
- e) comprovação de inscrição ativa no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP),



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

há no mínimo 12 (doze) meses;

f) comprovação de renda familiar per capita igual ou inferior a R\$ 500,00.

5.2 A ausência de comprovação de qualquer requisito implicará indeferimento sumário do pedido.

5.3 É vedada a habilitação de beneficiários que:

- a) exerçam atividade remunerada diversa como fonte principal de renda;
- b) possuam vínculo formal ativo incompatível com a natureza do benefício;
- c) tenham sido beneficiados indevidamente em exercícios anteriores, enquanto não regularizada a pendência.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 A habilitação dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) carteira de pescador (RGP) válida;
- e) comprovante de cadastro na Secretaria Municipal de Pesca;
- f) dados bancários de titularidade do requerente;
- g) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- h) declaração de veracidade das informações;
- i) documentação comprobatória da renda familiar.

6.2 A documentação será analisada sob o critério de estrita legalidade e verificação documental objetiva.

6.3 A prestação de informações falsas implicará:

- a) exclusão imediata;
- b) restituição ao erário;
- c) responsabilização civil, administrativa e penal.

VII - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições para participação no presente Chamamento Público serão realizadas de forma presencial, gratuita e personalíssima, sendo vedada a sua efetivação por terceiros, salvo mediante apresentação de procuração específica com firma reconhecida, acompanhada de documento oficial do outorgado, hipótese em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

será exigida a comprovação inequívoca da legitimidade da representação.

7.2 O período de inscrições observará, de forma estritamente improrrogável, o seguinte cronograma:

a) De 18/05/2025 a 22/05/2025, na sede da Secretaria Municipal de Pesca, localizada no Centro Turístico de Pitimbu;

b) De 25/05/2025 a 29/05/2025, na Colônia de Pescadores do Distrito de Acaú.

7.2.1 Em ambos os períodos, o atendimento ocorrerá no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min, considerando-se, para todos os efeitos, o horário oficial do Município.

7.3 O atendimento aos interessados obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de comparecimento, mediante controle formal de acesso, com registro administrativo individualizado contendo, no mínimo, identificação do requerente, data, horário do atendimento e servidor responsável, assegurando-se a rastreabilidade integral e auditabilidade do procedimento.

7.4 A formalização da inscrição somente se perfectibilizará mediante a apresentação completa, legível e válida de toda a documentação exigida neste Edital, no ato do atendimento, não sendo admitida a juntada posterior de documentos, ressalvada, excepcionalmente, a hipótese de diligência administrativa formal, destinada exclusivamente ao saneamento de inconsistências materiais, sem prejuízo da observância ao princípio da isonomia.

7.5 O requerimento de inscrição será formalizado por meio de formulário padronizado, fornecido pela Administração, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, acompanhado de declaração expressa de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei, implicando a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de falsidade, omissão ou apresentação de informação incompatível com a realidade fática.

7.6 A mera protocolização da inscrição não gera direito subjetivo à percepção do benefício, constituindo-se tão somente em expectativa de direito, condicionada à análise técnica, validação documental e aferição das condições socioeconômicas do requerente, nos termos deste Edital.

7.7 Não serão admitidas inscrições fora do prazo estabelecido, nem aquelas que apresentem documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou em desconformidade com os requisitos editalícios, hipótese em que o pedido será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

indeferido de plano, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

7.8 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento das inscrições, promover diligências, auditorias e cruzamento de dados junto a bases públicas oficiais, com vistas à verificação da autenticidade das informações prestadas, podendo, para tanto, requisitar documentos complementares, realizar visitas in loco e adotar quaisquer medidas necessárias à preservação do interesse público.

7.9 A inscrição implicará a aceitação integral, irretroatável e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a autorização expressa para tratamento e compartilhamento de dados pessoais junto a órgãos e entidades públicas, exclusivamente para fins de controle, fiscalização e execução da política pública.

VIII - DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 O processamento das inscrições compreenderá a fase de análise documental, validação cadastral e avaliação socioeconômica, constituindo etapa essencial à formação do juízo administrativo acerca da elegibilidade dos requerentes.

8.2 A análise será realizada por Comissão Técnica de Avaliação, formalmente designada por ato administrativo, composta por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Pesca e à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando-se atuação colegiada, imparcial e tecnicamente fundamentada.

8.3 Compete à Comissão:

- a) proceder à verificação da conformidade documental apresentada pelo requerente;
- b) validar a consistência das informações prestadas;
- c) promover, quando necessário, diligências administrativas para saneamento de inconsistências formais;
- d) encaminhar os autos para emissão de parecer social individualizado, a ser elaborado por profissional habilitado da área de assistência social.

8.4 A avaliação socioeconômica será formalizada mediante parecer social circunstanciado, o qual deverá atestar, de forma fundamentada, a condição de vulnerabilidade do requerente, bem como a compatibilidade das informações declaradas com a realidade fática, constituindo elemento obrigatório para a decisão administrativa.

8.5 Encerrada a fase de instrução, a Comissão Técnica procederá à consolidação das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

informações, emitindo relatório conclusivo, no qual constará, de forma motivada, a indicação de deferimento ou indeferimento de cada inscrição, assegurando-se a observância dos princípios da motivação e da transparência administrativa.

8.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive após a conclusão da análise, realizar verificações complementares, cruzamento de dados com sistemas oficiais, auditorias e diligências in loco, com vistas à validação das informações apresentadas, podendo rever atos administrativos quando constatada irregularidade, erro material ou fraude.

IX - DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

9.1 Serão objeto de divulgação oficial, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social, os seguintes atos administrativos decorrentes do presente Chamamento Público:

- a) relação preliminar dos requerentes habilitados e inabilitados;
- b) relação definitiva dos beneficiários contemplados, após análise de eventuais recursos;
- c) relação dos pedidos indeferidos, acompanhada da respectiva motivação administrativa individualizada, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram a decisão.

9.2 A divulgação dos atos mencionados será realizada de forma ampla e acessível, por meio dos canais institucionais oficiais do Município, compreendendo, obrigatoriamente:

- a) publicação no Diário Oficial do Município;
- b) disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- c) afixação em mural institucional da Secretaria Municipal de Pesca e em locais públicos de fácil acesso.

9.3 As publicações realizadas nos meios oficiais serão consideradas, para todos os efeitos legais, como forma válida de ciência dos interessados, incumbindo aos participantes o acompanhamento contínuo das divulgações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

9.4 A Administração assegurará a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações divulgadas, podendo, para fins de controle interno e externo, manter registro documental de todas as etapas do procedimento, inclusive das publicações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

realizadas, garantindo-se o acesso aos órgãos de fiscalização sempre que requisitado.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Será assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar do presente Chamamento Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação oficial da relação preliminar de habilitados e inabilitados.

10.2 O recurso deverá ser apresentado de forma individualizada e devidamente fundamentada, com exposição clara e objetiva dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de revisão, não sendo admitidas manifestações genéricas, meramente protelatórias ou desprovidas de fundamentação mínima.

10.3 A peça recursal deverá estar devidamente instruída com documentos comprobatórios idôneos, aptos a demonstrar eventual equívoco na análise realizada, sendo vedada a apresentação de documentos que deveriam ter sido juntados no ato da inscrição, salvo na hipótese de erro material ou quando expressamente solicitados em sede de diligência administrativa.

10.4 O protocolo do recurso deverá ser realizado presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Pesca, dentro do prazo estabelecido, mediante registro formal de recebimento, não sendo admitidos recursos intempestivos ou apresentados por meio diverso do previsto neste Edital.

10.5 Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Técnica responsável, que proferirá decisão devidamente motivada, podendo, para tanto, solicitar diligências complementares, se necessário, assegurada a observância dos princípios do contraditório administrativo, da motivação e da legalidade.

10.6 O resultado dos recursos será consolidado na publicação da relação definitiva dos beneficiários, a qual terá caráter conclusivo no âmbito administrativo, não cabendo novo recurso, ressalvadas as hipóteses de erro material.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do benefício financeiro será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, mediante crédito em conta de titularidade do beneficiário, previamente informada no ato da inscrição, vedada, em qualquer hipótese, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

realização de pagamento em nome de terceiros.

11.2 Os dados bancários fornecidos pelo requerente deverão ser precisos, válidos e compatíveis com sua titularidade, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas, não se responsabilizando a Administração Pública por eventuais inconsistências, erros ou omissões que impeçam a efetivação do crédito.

11.3 O prazo máximo para realização do pagamento será até o dia 25 de julho do exercício vigente, podendo ser excepcionalmente prorrogado para o mês subsequente, mediante ato administrativo formal, devidamente motivado, em consonância com a previsão contida na legislação municipal aplicável.

11.4 A efetivação do pagamento estará condicionada à regularidade da habilitação do beneficiário, à conclusão do processo de análise e validação, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não sendo admitida a antecipação de valores ou concessão fora dos critérios estabelecidos neste Edital.

11.5 A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle e validação prévia ao pagamento, inclusive mediante cruzamento de dados e verificação cadastral, com vistas a assegurar a correta destinação dos recursos públicos.

XII - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 O presente programa estará sujeito aos mecanismos de controle interno e externo, sendo passível de fiscalização contínua e posterior pelos órgãos competentes, especialmente:

- a) pelo Sistema de Controle Interno do Município;
- b) pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- c) por demais órgãos de controle e fiscalização, no âmbito de suas atribuições legais.

12.2 A Administração Pública Municipal, visando resguardar a correta aplicação dos recursos públicos e a integridade do procedimento, poderá, a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício, adotar medidas de verificação e controle, compreendendo, entre outras:

- a) cruzamento de dados com bases cadastrais e sistemas oficiais de informações públicas;
- b) realização de auditorias administrativas e financeiras;
- c) revisão cadastral dos beneficiários;
- d) instauração de procedimentos administrativos para apuração de eventuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

irregularidades;

e) realização de diligências e verificações in loco, quando necessário.

12.3 A constatação de irregularidade, inconsistência, fraude ou percepção indevida do benefício implicará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) suspensão imediata do benefício;

b) cancelamento da concessão;

c) obrigação de restituição integral dos valores recebidos indevidamente ao erário;

d) responsabilização administrativa, civil e penal do beneficiário.

12.4 Os beneficiários ficam cientes de que a prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a utilização indevida do benefício poderão ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa e encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de eventual ilícito.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A concessão do benefício previsto neste Edital possui natureza precária, eventual e condicionada, não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade ou qualquer espécie de vinculação permanente com a Administração Pública, podendo ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

13.2 Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste instrumento serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, por meio de decisão formal e fundamentada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e segurança jurídica, bem como as disposições da legislação aplicável.

13.3 A participação no presente Chamamento Público implica a plena ciência e aceitação integral das normas editalícias, não sendo admitida alegação de desconhecimento posterior, especialmente quanto às condições de elegibilidade, critérios de seleção e mecanismos de controle e fiscalização.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Caaporã/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente Edital, ressalvada a competência dos órgãos de controle externo e das instâncias administrativas.

13.5 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover ajustes operacionais ou complementações necessárias à fiel execução do presente Edital,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

desde que não impliquem alteração substancial dos critérios de seleção ou violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Pitimbu, 14 de maio de 2026.

Mailson Ferreira de Sá

MAILSON FERREIRA DE SÁ

Secretário Municipal de Pesca do
Município de Pitimbu – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

ANEXO I

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESCADOR(A):

01 – Nome:		02 – Nº do RGP:	
03 – CPF:	04 – RG:	05 – Órgão expedidor:	
06 – Naturalidade:		07 – Pai:	
08 – Data de nascimento:		09 – Mãe:	
10 – Endereço:		11 – Nº	12 – Complemento:
13 – Cidade:	14 – Bairro:	15 – UF:	16 – CEP:
17 – Escolaridade:		18 – Telefone:	19 – Celular:
20 – Estado civil:		21 – Sexo () Masculino () Feminino	
22 – Sócio efetivo desde:		23 – Qual Colônia?	
24 – Recebe algum benefício social? () SIM () NÃO		25 – Se sim, qual benefício?	
26 – Tem caiçara? () SIM () NÃO		27 – Se sim, é legalizada? () SIM () NÃO	
28 – Tem insumos para pesca? () SIM () NÃO		29 – Se sim, quais insumos?	

II – FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO:

30 - Relação de Trabalho:	() Individual	() Regime de Parceria	() Regime de Economia Familiar		
31 - Método/Petrecho de Pesca: *	() Arrasto	() Linha	() Emalhe	() Cerco	() Covos
	() Tarrafa	() Puçá	() Espinhel	() Arpão	() Outros
32- Indicar Local onde Pratica a Pesca:*	() Mar () Estuário () Rio () Lago ou Lagoa () Represa () Açude				
33 - UF/ Município onde Pratica a Pesca:**	UF:				
	Município:				

* Principal (apenas uma escolha) **Apenas a escolha de uma UF

III – IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO:

34 – Possui embarcação? () SIM () NAO	35 – Se sim, qual o nome da embarcação:
36 – Tem registro? () SIM () NAO	37 – Faz passeio turístico? () SIM () NAO
38 – Qual tipo de embarcação? Canoa () Barco () Jangada () Outros () Qual?	

IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

20- Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verídicas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pescador

